



**AGES**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**BACHARELANDO EM DIREITO**

Maria Cicleide Rosa Madureira

**FICHAMENTO**

**OBRA: Do Contrato Social**

Jean- Jacques Rousseau

Trabalho solicitado no curso de Direito da Faculdade AGES, como parte da averiguação das competências adquiridas, na Disciplina de TEORIA GERAL DO ESTADO, sob a orientação do professor Sidnei Antônio Anesi.

PARIPIRANGA - BA

Março / 2013

1. POR: <b>MARIA CICLEIDE ROSA MADUREIRA</b> <sup>1</sup>	FICHA Nº 10
2. AREA: <b>DIREITO</b>	
3. SUB-ÁREA: <b>TEORIA GERAL DO ESTADO</b>	
4. <b>MSC. SIDINEI ANTONIO ANESI</b>	
5. PALAVRAS – CHAVES: <b>Contrato Social. Povo. Governo. Cidadão. Estado. Soberania.</b>	
6. REFERÊNCIA: ROUSSEAU, Jean-Jacques. <b>Do Contrato Social</b> . Coleção: A Obra-Prima de Cada Autor. São Paulo: Martim Claret, 2009.	
<b>7. SOBRE O AUTOR</b>	
<p><b>VIDA:</b> Jean-Jacques Rousseau foi um importante filósofo, teórico político e escritor suíço. Nasceu em 28 de junho de 1712 na cidade de Genebra (Suíça) e morreu em 2 de julho de 1778 em Ermenoville (França). É considerado um dos principais filósofos do iluminismo. Suas ideias influenciaram a Revolução Francesa (1789).</p> <p>Rousseau não conheceu a mãe, quem morreu no momento do parto. Foi criado pelo pai, um relojoeiro, até os 10 anos, quando, também, morreu.</p> <p>Na adolescência foi estudar numa rígida escola religiosa. Depois foi morar em Paris quando teve contato com a elite intelectual da cidade.</p> <p>Em 1762, Rousseau começou a ser perseguido na França, pois suas obras foram consideradas uma afronta aos costumes morais e religiosos. Refugiou-se suíça e depois na Inglaterra. Volta à França e casa-se com Thérèse Levasseur, no ano de 1767.</p> <p>Escreveu, além de estudos políticos, romances e ensaios sobre educação, religião e literatura. Sua obra principal é <i>Do Contrato Social</i>, cujo fichamento segue abaixo. Nesta obra, defende a ideia de que <b>o ser humano nasce bom, porém a sociedade o conduz a degeneração</b>. Afirma também que a <b>sociedade funciona como um pacto social, onde os indivíduos, organizados em sociedade, concedem alguns direitos ao Estado em troca de proteção e organização</b>.</p> <p><b>SUAS OBRAS PRINCIPAIS:</b> 1. Discurso Sobre as Ciências e as Artes 2. Discurso Sobre a Origem da Desigualdade Entre os Homens 3. <b>Do Contrato Social</b> 4. Emílio, ou da Educação, 5. Os Devaneios de um Caminhante Solitário.</p> <p><b>FRASES (cit 1):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><i>1. O mais forte não é suficientemente forte se não conseguir transformar a sua força em direito e a obediência em dever.</i></li> <li><i>2. Vosso filho nada deve obter porque pede, mas porque precisa, nem fazer nada por obediência, mas por necessidade.</i></li> <li><i>3. A razão forma o ser humano, o sentimento o conduz.</i></li> <li><i>4. O homem de bem é um atleta a quem dá prazer lutar nu.</i></li> <li><i>5. O maior passo em direção ao bem é não fazer o mal.</i></li> <li><i>6. Bastará nunca sermos injustos para estarmos sempre inocentes?</i></li> <li><i>7. A paciência é muito amarga, mas seus frutos são doces.</i></li> <li><i>8. As boas ações elevam o espírito e predispõem-no a praticar outras.</i></li> <li><i>9. Quem enrubesce já é culpado; a verdadeira inocência não tem vergonha de nada.</i></li> <li><i>10. O ser humano verdadeiramente livre apenas quer o que pode e faz o que lhe agrada.</i></li> <li><i>11. Para conhecer os homens é preciso vê-los atuar.</i></li> </ol>	

<sup>1</sup> **Maria Cicleide Rosa Madureira**, Bacharelado em Direito pela Faculdade AGES, Possui Licenciatura Plena em Letras Vernáculas com Inglês pela UNEB – Jacobina, BA e especialização no curso Pós Graduação em Lingüística Pela UNEB – Santo Antônio de Jesus – BA.

## 8. SÍNTESE

Rousseau, em *Do Contrato Social* estabelece, princípios de direito político e regras de Administração de um Estado, extraídos das experiências sociais, considerada por ele como legítima e segura porque se funda por meio de suas bases. Ele mostra que o homem nasceu livre, mas se tornou escravo e questiona quem legitimou tal mudança. Mostrando a relação entre interesses, Direito e Justiça. Relata, por meios de experiências extraídas desde as famílias das comunidades primitivas, que a relação de obediência inicia e se finda com a necessidade, ressaltando que um povo, enquanto é forçado, deve obedecer, mas tem o direito de lutar e retornar a sua liberdade, pois que todos nasceram iguais e livres, contrariando clássicos pensadores os quais afirmam que *uns nasceram para escravos e outros para senhores*.

Rousseau, sabiamente, afirma que a escravidão vem da força e é perpetuada pela covardia quando convertem a força em direito e a obediência em dever, valendo o direito do mais forte. Mas alerta que *nunca o mais forte o é tanto para ser sempre senhor*.

Para Rousseau, só se deve obedecer aos legítimos soberanos e que *um homem quando se faz escravos de outro, não se dá, se vende. Que renunciar à própria liberdade é enunciar à qualidade de homem e aos direitos da humanidade e por ser fora do bom senso é ato nulo e ilegítimo, próprios dos governos arbitrários* que, por meio de contraditória e vã convenção estipula de uma parte a autoridade absoluta e de outra, a obediência ilimitada àquele de quem nada pode exigir. E só por isso o ato já deve ser nulo.

Rousseau ressalta, ainda, que *O Pacto* em condições de igualdade e que representa a vontade geral é um ato legítimo e o Estado que representa o povo não pode deslegitimar uma ação que represente a vontade geral:

*A soberania nada mais é que o exercício da vontade geral...A vontade declarada é um ato de soberania e faz lei...O poder que se encaminha pela vontade geral tem nome de soberania...O pacto como ato de soberania estabelece entre cidadãos uma igualdade tal, que eles se obrigam todos debaixo da mesma condição e todos devem gozar dos mesmos direitos pois é um ato autêntico, obriga e favorece ao mesmo tempo todos os cidadãos igualmente...O fim do trato social é a conservação da vida e quem quer conservar a vida às custas dos outros deve também dá-la quando for preciso (ROUSSEAU, Contrato Social 2009, pp 36 a 43)*

Em síntese ele ressalta, mostrando as forças na relação de poder, que Escravidão e direito se excluem. E, para abordar tal temática divide sua obra nos seguintes capítulos e temáticas:

**LIVRO I**

**CAPÍTULO I- Objeto Deste Primeiro livro:** Ressalta a importância da busca pela liberdade e o respeito às convenções sociais (cit.2)

**CAPÍTULO II - Das Primeiras Sociedades:** Trata da relação entre necessidade, obediência e dever de cuidado se contrapondo à liberdade e convenção, ressaltando *a família como o primeiro modelo de uma sociedade política* (p.1) Nega a teoria de Grotius *de que os homens não são naturalmente iguais, mas nascem uns para a escravidão e outros para o domínio* (p.2) (cit3 e 4)

**CAPÍTULO III-Do Direito do mais Forte:** Questiona origem e permanência do poder (cit. 5)

**CAPÍTULO IV - Da Escravidão:** Discute a legitimidade da autoridade e sua relação com a escravidão (cit. 6, 7 e 8)

**CAPÍTULO V - De Como Sempre é Preciso Remontar a uma Primeira Convenção:** Analisa os atos que fundamentam a sociedade e a legitimidade do poder. Ressalta que *haverá grande diferença entre submeter uma multidão e reger uma sociedade* (p.5) e adverte para a necessidade de

se estabelecer convenções prévias (p.5)

**CAPÍTULO VI - Do Pacto Social:** Ressalta a necessidade dos acordos como forma de garantia da melhoria da qualidade de vida humana (cit. 9)

**CAPÍTULO VII - Do Soberano:** Ressalta o povo como Soberano (cit. 10)

**CAPÍTULO VIII - Do Estado Civil:** Trata sobre a liberdade (cit. 11)

**CAPÍTULO IX - Do Domínio Real:** Observa sobre a base do sistema social, para promover uma igualdade moral e legítima. (p.10)

## **LIVRO II**

**CAPÍTULO I - A Soberania é Inalienável** – Mostra que a soberania *representando a inalienável vontade geral que pode dirigir as forças do Estado em conformidade com o objetivo de sua instituição, que é o bem comum* (cit.12) (p.10).

**CAPÍTULO II - A Soberania é Indivisível** – ressalta que é indivisível porque pertence ao povo, a vontade geral. (p.10)

**CAPÍTULO III - Se a Vontade Geral Pode Errar** – Mostra a vontade geral como sempre correta, pois o homem é sempre bom, deseja sempre o bem, mas as deliberações do povo podem ser erradas e só desejam o mal quando se enganam.(cit. 13)

**CAPÍTULO IV - Dos Limites do Poder Soberano** – Os limites da soberania é o Pacto social (cit.14)

**CAPÍTULO V- Do Direito de Vida e de Morte** - *O tratado social tem por finalidade a conservação dos contratantes.* Que o homem coloca sua vida nas mãos do Estado para garanti-la (p.14)

**CAPÍTULO VI - Da Lei** . Mostra que o pacto social dá existência e vida ao corpo político e que fazer lei, para ser justa, compete à vontade geral que não vai ser injusta consigo mesma (p.15) *Que das luzes públicas resulta a união do entendimento e da vontade no corpo social, daí o exato concurso das partes e, enfim, a maior força do todo. Que daí nasce a necessidade de um legislador* (p.16)

**CAPÍTULO VII - Do Legislador:** que ele não é um gênio, mas que deve ser imparcial e sensível para expressar a vontade geral, o Povo, que obriga a todos. (p.17)

**CAPÍTULO VIII – IX e X Do Povo:** *Ressalta que as lei devem observar a maturidade do povo: o sábio instituidor não começa redigindo leis boas em si mesmas, mas verifica antes se o povo, ao qual são destinadas, está apto a suportá-las* (p.18). *Adverte que o processo de constituição de um Estado, deve observar como limite sua extensão a fim de que não seja nem muito grande para poder ser bem governado, nem muito pequeno para poder se manter por si mesmo* (p.19). Trata da grandeza do Estado ressaltando que depende do *corpo político de duas maneiras, a saber: pela extensão do território e pelo número da população* (p.20)

**CAPÍTULO XI- Dos Diversos Sistemas de Legislação:** Trata da Liberdade e da igualdade como maiores de todos os bens e que deve *ser o fim de qualquer sistema de legislação,[...ela] se reduz a estes dois objetivos principais:- a liberdade e a igualdade. A liberdade, porque toda dependência particular é igualmente força, tirada do corpo do Estado; a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela.* (p. 21). Destaca a Constituição de um Estado como indispensável para assegurar, acompanhar e retificar as outras leis devendo ser observada por todos. (p.21).

**CAPÍTULO XII- Divisão das Leis** – Mostra a necessidade de leis políticas para garantir a unidade interna e a soberania do Estado (p. 2). Apresenta 4, a saber: 1. **Leis políticas** ou *fundamentais* - que garantem unidade e soberania. 2. **Leis civis** - por meio das quais a força do Estado garante a liberdade de seus membros e 3. **Leis criminais** - para quando as demais falharem. E

4. Ressalta, contudo que a maior de todas e que garante o sucesso das demais são os **usos e costumes e sobretudo à opinião, parte desconhecida de nossos políticos. Enfim, que todas juntas constituem a forma de governo**(p.23)

**LIVRO III - Trata das diversas formas de governo.**

**CAPÍTULO I - Do Governo em Geral** (p.23) Requer força e a vontade (cit 15) Sendo esta última o poder legislativo que representa o povo e a primeira o poder executivo.

**CAPÍTULO II - Do princípio que Constitui as Diversas Formas de Governo:** (cit. 16) que se caracterizam pela ordem de efetivação das vontades (p.27/27).

**CAPÍTULO III - Divisão dos Governos:** Democracia, Aristocracia, Monarquia ou outras formas Mistas (p.27)

**CAPÍTULO IV - Da Democracia:** Mostra forma de interpretação e execução e adverte que *não existe nenhum outro que tenda tão forte e continuamente a mudar de forma, nem que demande mais vigilância e coragem para ser mantido em sua forma original* (pp. 27/28)

**CAPÍTULO V - Da Aristocracia:** Apresenta a evolução histórica deste modelo e ressalta que: *Há, pois, três tipos de aristocracia: natural, eletiva e hereditária. A primeira só convém a povos simples; a terceira é o pior de todos os governos. A segunda é o melhor: é a aristocracia propriamente dita* (p 29). Ressalta que *tal modelo comporta certa desigualdade de fortuna.*

**CAPÍTULO VI - Da Monarquia:** Mostra suas vantagens e inconveniências, dentre estas a hereditariedade do cargo (pp.29/32).

**CAPÍTULO VII - Dos Governos Mistos:** Discute a interdependência na graduação do poder executivo. (p.32)

**CAPÍTULO VIII - Nem Toda Forma de Governo Convém a Todos os Países:** Ressalta que *o estado civil só pode subsistir enquanto o trabalho dos homens rende acima de suas necessidades* (p. 32) e que este excedente varia em cada país por fatores diversos sendo a consequência o distanciamento entre povo e governo influenciando em sua forma de governo: *Segue-se que quanto maior é a distância entre o povo e o governo, mais onerosos se tornam os tributos; assim, na democracia, o povo é o menos sobrecarregado, na aristocracia é o mais e na monarquia suporta o maior peso. A monarquia, portanto, só convém às nações opulentas; a aristocracia, aos Estados médios tanto em riqueza como em extensão; e a democracia aos Estados pequenos e pobres* (p.33). Concluído que causas naturais influenciam na determinação da forma de governo e que quanto menos populoso o país mais arbitrário, *sendo assim os que mais convêm à tirania [pois]: os animais ferozes só reinam nos desertos* (p.35)

**CAPÍTULO IX - Dos Índícios de um Bom Governo: se constata os indícios de um bom governo** pela conservação e a prosperidade de seus membros(p.35)

**CAPÍTULO X - Do Abuso do Governo e de Sua Tendência a Degenerar:** Se dá quando o Estado retrocede ou se dissolve. Neste caso o estado não administra de acordo com as leis e usurpa o poder soberano rompendo com o pacto social (p.35).

**CAPÍTULO XI - Da Morte do Corpo Político:** O Estado/Governo pode ser duradouro, se bem constituído, mas não eterno pois *o corpo político, assim como o corpo do homem, começa a morrer desde que nasce e traz em si mesmo as causas de sua destruição* (p.37) (cit. 17)

**CAPÍTULO XII, XIII e XIV - Como se Mantêm a Autoridade Soberana:** Pelas leis. *Não tendo outra força além do poder legislativo, o soberano só age por meio das leis; e, não sendo estas mais que atos autênticos da vontade geral* (p.37) *representada pelo povo que se encontra legitimamente reunido em corpo soberano, cessa qualquer jurisdição do governo, suspende-se o poder executivo e a pessoa do último cidadão é tão sagrada e inviolável quanto a do primeiro magistrado, porque onde está o representado deixa de haver o representante* (p.39)

**CAPÍTULO XV - Dos Deputados ou Representantes:** *Quanto mais bem constituído é o Estado, tanto mais os negócios públicos prevalecem sobre os privados no espírito dos cidadãos [...pois] as boas leis permitem fazer outras melhores* (p.40) quando ao contrário, permite o

surgimento do Terceiro Estado.(cit. 18)

**CAPÍTULO XVI - A Instituição do Governo não é um Contrato:** Ressalta importância da separação dos poderes e da necessidade do executivo se fundar nas leis do legislativo que deve expressar a vontade geral expressa em assembleia cujo objetivo é manter o tratado social, perpassando sempre pelo sufrágio(p.44)

**CAPÍTULO II - os Sufrágios:** Apresenta o sufrágio como forma de vencer os intermináveis debates e como forma de manter a *saúde do corpo político* se aproximando ao máximo da unanimidade.

**CAPÍTULO III - Das Eleições:** Explica suas formas e vantagens, por sufrágio ou sorteio (p.46/47)

**CAPÍTULO IV- Dos Comícios Romanos:** Explica sua origem, no império Romano, sua composição, finalidade e condições de legitimidade (p.4749)

**CAPÍTULO V- Do Tribunato:** Funciona como um Conselho, fiscalizador e conservador das leis, tanto no legislativo como sua aplicação pelo executivo (p.52)

**CAPÍTULO VI - Da Ditadura:** Discute as vantagens e desvantagens da inflexibilidade das leis, da constituição mostrando a necessidade, em alguns casos, da ditadura, quando falta ao Estado *alicerce suficientemente fixo para poder sustentar-se unicamente pela força de sua constituição* (p.53) Mas adverte que *passada a necessidade premente, a ditadura torna-se tirânica ou vã* (p.54).

**CAPÍTULO VII - Da Censura:** relaciona a vontade geral e a declaração de censura (cit. 19) *Ressalta que a censura preserva os costumes impedindo que as opiniões se corrompam* (p.54)

**CAPÍTULO VIII - Da Religião Civil:** Discute, nas origens e evolução, dos governos teocráticos, os deuses como reis e a religião prescrita pelas leis do Estado até chegar em *Jesus que veio para estabelecer na Terra um reino espiritual; o que, separando o sistema teológico do sistema político, subtraiu a unidade do Estado e provocou divisões intestinais que agitam os povos cristãos* (p.56) Discute também sobre Maomé, entre outros filósofos, separando a religião do corpo político e a intolerância que reira entre ambos (p.57/58).

**CAPÍTULO IX – Conclusão:** Após tratar dos princípios do direito político e procurado fundar o Estado em sua base, conclui afirmado que *restaria ainda ampará-lo por suas relações externas, o que compreenderia o direito das gentes, o comércio, o direito da guerra e das conquistas, o direito público, as ligas, as negociações, os tratados*, mas que será em outra oportunidade (p.59)

## 9. CITAÇÕES

1. [<http://www.suapesquisa.com/biografias/rousseau.htm>. Acesso em 02 de março de 2013]
2. *Aquele que se crê senhor dos outros não deixa de ser mais escravo que eles. Como se deu essa mudança? Ignoro-o[...].enquanto um povo é obrigado a obedecer e o faz, age bem; assim que pode sacudir esse jugo e o faz, age melhor ainda [...]. Mas a ordem social é um direito sagrado, que serve de base para todos os demais. ( p.1)*
3. *O pastor é de natureza superior à de seu rebanho, também os pastores de homens, que são os seus chefes, possuem natureza superior à de seus povos. (Hobbes, Grotius e Aristóteles apud Rousseau, p.2) e*
4. *Se há, pois, escravos por natureza, é porque houve escravos contra a natureza. A força fez os primeiros escravos, sua covardia os perpetuou. (p.2)*
5. *O mais forte nunca é bastante forte para ser sempre o senhor, se não transformar sua força em direito e a obediência em dever[...]. Convenhamos, pois, que a força não faz o direito, e que só se é obrigado a obedecer aos poderes legítimos. Assim, minha pergunta inicial permanece de pé (p.2)*
6. *Já que nenhum homem tem autoridade natural sobre seu semelhante, e uma vez que a força não produz direito algum, restam então às convenções como base de toda autoridade legítima entre os homens (p.3)*
7. *Para que um governo arbitrário fosse legítimo, que em cada geração o povo fosse senhor de*

*admiti-lo ou rejeitá-lo: mas então esse governo já não seria arbitrário. (p.3)*

8. *Assim, seja qual for o lado por que se considerem as coisas, o direito de escravizar é nulo, não somente porque ilegítimo, mas porque absurdo e sem significação. As palavras escravidão e direito são contraditórias; excluem-se mutuamente. Seja de homem para homem, seja de um homem para um povo, este discurso há de ser sempre igualmente insensato (p.5)*

9. *Ora, como os homens não podem engendrar novas forças, mas apenas unir e dirigir as existentes, não têm meio de conservar-se senão formando, por agregação, um conjunto de forças que possa sobrepujar a resistência, aplicando-as a um só móvel e fazendo-as agir em comum acordo[...]cada um, dando-se a todos, não se dá a ninguém, (p.6).*

10. *O ato de associação encerra um compromisso recíproco do público com os particulares, que cada indivíduo, contratando, por assim dizer, consigo mesmo, acha-se comprometido numa dupla relação, a saber: como membro do soberano em face dos particulares e como membro do Estado em face do soberano.[...] aquele que se recusa a obedecer à vontade geral a isso será constrangido por todo o corpo (p.7/8)*

11. *Poder-se-ia acrescentar à aquisição do estado civil a liberdade moral, a única que torna o homem verdadeiramente senhor de si (p.8)*

12. *Que a soberania, sendo apenas o exercício da vontade geral, nunca pode alienar-se, e que o soberano, não passando de um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo; pode transmitir-se o poder não, porém, a vontade (p.10.)*

13. *A vontade geral é invariavelmente reta e tende sempre à utilidade pública; mas daí não se segue que as deliberações do povo tenham sempre a mesma retidão. Deseja-se sempre o próprio bem, mas não é sempre que se pode encontrá-lo. Nunca se corrompe o povo, mas com frequência o enganam, e só então ele parece desejar o mal (p.11)*

14. *Assim como a natureza dá a cada homem um poder absoluto sobre todos os seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, recebe, como ficou dito, o nome de soberania (p.12)*

15. *Que um paralítico queira correr, que um homem ágil não o queira, ambos ficarão no mesmo lugar.*

16. *Podemos distinguir na pessoa do magistrado três vontades essencialmente distintas. Primeiro, a **vontade própria do indivíduo**, que só tende ao seu benefício particular; segundo, a **vontade comum** dos magistrados, que diz respeito unicamente ao benefício do príncipe e se pode denominar **vontade de corpo**, a qual é geral em relação ao governo e particular em relação ao Estado de que o governo faz parte; em terceiro lugar, a **vontade do povo ou a vontade soberana**, que é geral tanto em relação ao Estado considerado como um todo quanto em relação ao governo considerado como parte desse todo. // Numa **legislação perfeita, a vontade particular ou individual deve ser nula, a vontade de corpo** própria do governo muito **subordinada** e, em consequência, a vontade geral ou **soberana** sempre dominante, **única regra** de todas as outras (p.26).*

17. *O princípio da vida política repousa na autoridade soberana. O poder legislativo é o coração do Estado; o poder executivo, o cérebro, que dá movimento a todas as partes. O cérebro pode paralisar-se e o indivíduo continuar a viver. Um indivíduo torna-se imbecil e vive, mas, tão logo o coração deixa de funcionar, o animal morre. Não é pelas leis que o Estado subsiste, mas em virtude do poder legislativo. A lei de ontem não obriga o dia de hoje, porém o consentimento tácito é presumido do silêncio (p.37).*

18. *A **soberania** não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa: ou é a mesma, ou é outra - não existe meio-termo. Os deputados do povo não são, pois, nem podem ser os seus representantes; são simples comissários, e nada podem concluir definitivamente. Toda lei que o povo não tenha ratificado diretamente é nula, não é uma lei(p.40)*

19. *As opiniões de um povo nascem de sua constituição. Conquanto a lei não rege os costumes, é a legislação que os faz nascer; quando a legislação se debilita, os costumes degeneram, mas*

*então o julgamento dos censores não fará o que a força das leis não tiver feito.// Decorre daí que a censura pode ser útil para conservar os costumes, não, porém, para restabelecê-los.*

## 10. PARECER

A obra é muito interessante, discorre sobre um tema de interesse de todos os tempos essencialmente da contemporaneidade quando paradigmas tradicionais são quebrados para se devolver ao povo seu poder inerente.

O Rousseau ressalta que a vida em sociedade está sempre a exigir a criação de regras para regular as relações interpessoais, necessidades, desejos e fortalecer a intervenção estatal que cria leis para regular as relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas e seu principal regramento é o direito das obrigações com a finalidade de organizar e delimitar os interesses humanos contrapostos e seu fim é o equilíbrio das relações as partes.

O Autor estabelece, importantes princípios de direito político e regras de Administração de um Estado, extraídos das experiências sociais, considerada por ele como legítima e segura porque se funda em suas bases, e, sendo, pois um pacto em condições de igualdade e que representa a vontade geral é um ato legítimo, soberano e legal. Logo, o Estado que representa o povo não pode deslegitimar uma ação que expresse esta vontade, este pacto de soberania onde todos se co-obrigam às mesmas condições. Alega, ainda que toda justiça vem de Deus, que se soubéssemos recebê-la não precisaríamos das leis nem de governos, contudo, há uma justiça provinda da razão, mas esta deve ser recíproca.

No decorrer de sua obra Rousseau mostra que o homem nasce livre, mas se torna escravo e questiona quem legitimou tal mudança, mostrando a relação entre os diferentes interesses, **Direito e Justiça**. Ele apresenta por meios de experiências extraídas desde as famílias das comunidades primitivas que a relação de obediência inicia e se finda com a necessidade, ressaltando que um povo, deve lutar e retornar a sua liberdade, pois que todos nasceram iguais e livres. Com tal afirmação, ele contraria clássicos pensadores os quais afirmam que uns nasceram para escravos e outros para senhores.

Rousseau, sabiamente, afirma que *a escravidão vem da força e é perpetuada pela covardia quando convertem esta força em direito e a obediência em dever, valendo o direito do mais forte*. Ele encoraja a reação alertando que *nunca o mais forte o é tanto para ser sempre senhor*.

Rousseau instiga o cidadão a lutar por sua liberdade. Para ele só se deve obedecer aos legítimos soberanos e que *um homem quando se faz escravos de outro, não se dá, se vende*. Que *renunciar e a própria liberdade é enunciar à qualidade de homem e aos direitos da humanidade e por ser fora do bom senso é ato nulo e ilegítimo, próprios dos governos arbitrários* que, por meio de contraditória e vã convenção estipula de uma parte a autoridade absoluta e de outra a obediência ilimitada àquele que nada pode exigir. Por isso tal ato deve ser nulo porque escravidão e direito se excluem.

Observando esta balança da desigualdade afirma HIRONAKA (2008) que o Sistema romano reduzia o devedor à condição de escravo, podendo vendê-lo e que os direitos eram exercidos sobre a pessoa, o direito das obrigações era um direito pessoal onde sua responsabilidade patrimonial era paga com seu próprio corpo e que só entre o século IV e o ano 314 aC que foi promulgada *Lex Poetelia Papiria*, instrumento normativo que livrou o devedor da execução corporal substituindo –o por seu patrimônio. Ela mostra que no Brasil há algo similar ao sistema romano quando se pune com prisão o depositário infiel e o devedor de alimento. Neste prisma, segundo Rousseau são vans entre os homens as leis da justiça natural por falta de sanção. Apesar disso prega o bom senso, o equilíbrio autoridade e obediência, compactuado pelo cidadão.

Ao analisar, pois, a correlação das forças sociais e a luta pelos direitos das classes Rousseau observa que como os homens não podem criar novas forças, devem achar uma na sociedade que defenda o mesmo projeto seu, para fortalecer as que já existem e, para conservá-las deve formar, por



agregação, uma soma de forças harmônicas que vença a resistência. Neste caso, cada membro, parte divisível do todo, põe em comum sua pessoa sobre a suprema direção da vontade geral produzindo um corpo moral e coletivo, um povo, cidadãos, como partes da autoridade soberana ou vassalos, quando submetidos a lei do Estado. Cabe a este corpo político impor-se ao soberano e às leis de forma que contemple a toda a sociedade, sem excluir ninguém, pois *o todo menos uma parte não é o todo*. Que jamais pode haver leis obrigatórias ao povo, sem que provenha dele próprio como corpo político e soberano.

Para ele, este pacto social estabelece entre cidadãos uma igualdade tal que eles se obrigam debaixo das mesmas condições e todos devem gozar dos mesmos direitos tornando a ato soberano, autêntico da vontade geral que obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos de maneira que o soberano só conhece o todo e não distinguem nenhum daqueles que o compõe. Os compromissos que os ligam ao corpo social só são obrigatórios por serem mútuos. Que esta convenção é **legítima**, porque se ancoram no contrato social; **justa**, por ser a todos comum e útil; e **sólida**, porque a força pública e o poder supremo lhes servem de garantia.

Adverte que todo homem tem direito de arriscar a própria vida para mantê-la. **Quem quer conservar a vida às custas dos outros deve também dá-la quando for preciso**. Para ele, quando a multidão está unida em um corpo obrigam-se as duas partes a se coadjuvarem e devem se esforçar para tirar vantagem dessa dupla relação que dependem. *Se um desobedecer a vontade geral o corpo deve forçá-lo a obediência*.

A principal ideia de Rousseau se funda *na autonomia da vontade* das partes as quais tem ampla liberdade para contratar, desde que respeitem determinados princípios gerais do direito e coincida com interesses gerais ou ao menos não os contradiga, respeitando as limitações do ordenamento jurídico para regulamentar seus interesses privados - não desrespeitar os princípios do direito, à moral e aos bons costumes nem atentar contra normas de ordem pública.

Seu objetivo maior é mostrar que o Estado tem poder sobre seus membros e seus bens pelo contrato social, mas todo homem tem naturalmente direito a tudo que lhe é necessário, contudo, o ato positivo que lhe torna proprietário de algum bem o exclui de todo o resto. O direito que cada particular tem sobre seus bens é sempre subordinado ao direito da comunidade para que haja solidez no laço social e força no exercício da soberania. Tornam-se todos iguais por convenção e por direito. Mas o Estado Social só é vantajoso aos homens quando todos eles têm alguma coisa e quando nenhum deles tem demais. De fato, na prática cotidiana, se constata que as leis são sempre úteis aos que possuem e danosas aos que nada tem.

Rousseau em análise aos princípios de direito político separa os poderes afirmando que **aqueles que governam os homens não deve governa as leis e nem ao contrário**. Que o poder executivo é a força, o legislativo a vontade e pertence ao povo mas ambos expressam o poder político. Acrescenta um **quarto Poder: o povo** alegando que toda proposta de lei precisa do consentimento do povo e deve fazer sua felicidade. O legislador tem função partícipa e superior, mas só é sábio e fará boas leis se observar a maturidade deste povo e se ele é capaz de suportá-las.

Neste aspecto HIRONAKA (2008) analisando código civil brasileiro reafirma Rousseau, mostrando que o direito das obrigações é uma das molas mestras para se admitir a circulação da riqueza de maneira *estável e eficaz* pois estabelece princípios e estruturas gerais que regulam as modalidades contratuais de acordo com a necessidade e criatividade das partes podendo-se gerar muitos modelo atípicos para atender a necessidade das partes.

Importante sua advertência para a necessidade de organização e unidade dos grupos de interesse. Neste sentido, Rousseau ressalta que os homens devem ficar mais juntos para impedir explorações e garantir a consistência do Estado e distingue as diferentes formas de governo (democracia, aristocracia e monarquia) alertando que a adequada para cada país deve observar o numero de seus membros, pequeno médio e grande respectivamente e que alguns **sinais de um bom governo** são a tranqüilidade pública, a liberdade dos cidadãos e a multiplicação destes. **Que o abuso do governo contra a soberania, o rompimento com o social, a violação da justiça e das leis**

**tende a degenerar sua nação porque seu governo é um tirano e não respeita o contrato social. Mas O POVO É BOM, só quer mal quando se iludem.**

Daí se conclui que, especialmente na atualidade, há uma cega multidão que não sabe o que quer porque não sabe o que é bom. Ressalta sabiamente que **todo mal-feitor quando insulta o Direito social torna-se por seus crimes rebeldes e traidor da Pátria.**

Ele fecha com chave de ouro ao concluir sua obra ressaltando que NÃO HÁ GOVERNO ETERNO, mas duradouro e que o principal meio para prevenir a usurpação do governo, perpassa pelo **sufrágio**, seja para manter ou tirá-lo, porque o povo pode pôr e tirar o governo quando quiser e que **todas as leis fundamentais do estado, ou mesmo os pactos sociais, podem ser revogados**, pois os costumes, mantidos pela censura, devem reger as leis e não ao contrário, e que a religião não deve induzir o homem à submissão e redução de sua capacidade de lutar por seus direitos, mas que seus dogmas devem ressaltar seus deveres de cidadãos animando-os a lutar para satisfazer suas necessidades e para conquistar sua liberdade.

Enfim, O Contrato Social, embora requeira, em algumas partes, certo esforço intelectual para sua compreensão, apresenta uma progressividade gradativa muito bem articulada, onde os conceitos finais de um capítulo iniciam o próximo para facilitar a compreensão do leitor.

É, sem dúvida, uma obra recomendada para todos os estudantes de Direito, de TGE, de Sociologia, de História de antropologia de hermenêutica, etc, etc, etc. Especialmente, nos períodos iniciais, quando o estudante necessita de embasamentos para formação de suas convicções e a consequente quebra de paradigmas arbitrários substituindo-os por um modelo mais humanizado e democrático.

Pode ser útil também para muitos professores de Direito e Advogados engessados pelo texto de lei que desconsidera os diferentes contextos de produção e aplicação das normas e suas infinitas influências.

De modo que, finalizo parabenizando pela escolha!

## 11. IDEIAÇÃO

Durante a leitura, muitas foram as inspirações. Cada tópico uma nova imaginação, vislumbrando em cada tema uma possibilidade de justificativa para efetivar os Direitos Sociais, em minhas “PEÇAS” frente à supremacia do Estado, em busca da garantia dos Direitos Fundamentais.

Além disso, como cidadã, constatou-se a necessidade de fomentar a organização de grupos de interesses, de classe, a fim de gerar força em busca de seus objetivos e necessidades, diante da força estatal. Ou seja, fortalecer o Quarto poder: O POVO.

Imaginações, também, surgiram acerca da importância Direito para garantir a separação dos poderes a fim de não permitir que *aqueles que governem os homens não governem as leis e nem ao contrário*

Certo que pretendo amadurecer, concretizar e efetivar muitas das ideias que começam a despertar, mas resta a certeza da grande contribuição desta obra para minha formação pessoal e profissional, especialmente quando a mesma relaciona Direitos Políticos e Sociais.

Portanto se torna dispensável ressaltar que ADOREI o texto. Excelente escolha, professor!!!